

AMMVI – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ

Fundada em 02-08-69

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 4.850, de 07-06-73

CNPJ 83 779 413/0001-43

Rua Alberto Stein, 466 – Fone (47) 3329-1592

89036-200 – BLUMENAU – Santa Catarina

E-mail: ammvi@ammvi.org.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº CV01/2012

Contrato que entre si celebram a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI**, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada pelo seu Presidente, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **AL CERTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.479.726/0001-75, com endereço à Rua 25 de Janeiro, nº 367, Bairro Itoupava Norte, CEP. 89052-070, na cidade de Blumenau - SC, neste ato representada pelo sócio administrador, ALVARO LING – CPF nº 009.987.299-49, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, para prestação de SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA PARCIAL (377,38 m²) E AMPLIAÇÃO (106,0 m²) DA ÁREA FÍSICA DA SEDE DA AMMVI, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, de conformidade com a Licitação p/ Obras e Serviços de Engenharia nº 001/2012, com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e com os demais diplomas legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:

O presente contrato tem por objeto a prestação de SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA PARCIAL (377,38 m²) E AMPLIAÇÃO (106,0 m²) DA ÁREA FÍSICA DA SEDE DA AMMVI, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, tudo de conformidade com o Processo Licitatório nº 001/2012, Instrumento Convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do prazo e regime de execução:

O prazo para prestação dos serviços será de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, tendo início imediato após a assinatura deste Instrumento.

Vigência deste contrato: 22/05/2012 a 31/12/2012, podendo ser aditado na forma da Lei.

O presente contrato rege-se quanto ao regime de sua execução, pelas cláusulas constantes na Licitação p/ Obras e Serviços de Engenharia nº 001/2012, e pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço:

O valor total deste Contrato, para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, será de R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais), de conformidade com a proposta vencedora da Licitação p/Obras e Serviços de Engenharia nº 001/2012.

CLÁUSULA QUARTA – Das Condições de Pagamento:

Os pagamentos serão efetuados após a apresentação e aceitação da medição e de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante, apresentação da relação de empregados, das guias de recolhimento do INSS e do FGTS devidamente quitadas, bem como dos documentos fiscais, no Setor de Contabilidade.

A CONTRATADA fornecerá nota fiscal, sobre a qual será retido Imposto sobre Serviços na alíquota de 3% (três por cento).

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos para Atender as Despesas:

AMMVI – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ

Fundada em 02-08-69

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 4.850, de 07-06-73

CNPJ 83 779 413/0001-43

Rua Alberto Stein, 466 – Fone (47) 3329-1592

89036-200 – BLUMENAU – Santa Catarina

E-mail: ammvi@ammvi.org.br

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
1	AMMVI
01.02	SECRETÁRIA GERAL E ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
1002	AMPLIAÇÃO DA SEDE DA AMMVI
33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
10000	RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA – Do Direito de Fiscalização:

A CONTRATANTE exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a CONTRATADA eximida das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, fiscais ou penais.

A fiscalização a ser efetuada pela CONTRATANTE será por escrito, onde constarão instruções, ordens e reclamações, bem como decisões acerca dos casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Responsabilidade da CONTRATADA:

A CONTRATADA responsabilizar-se-á:

- a) pela aceitação dos acréscimos ou supressões que a CONTRATANTE realizar por escrito, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial (no caso da ampliação) e de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial (no caso da reforma), mediante termo próprio;
- b) pela contratação do pessoal, fornecimento de todos os materiais, transporte, ferramental e equipamentos necessários para execução dos serviços nos locais indicados no Instrumento Convocatório;
- c) em refazer, às suas expensas, todo e qualquer serviço por má execução, trabalho defeituoso, ou com acabamento insatisfatório, bem como a execução fora das especificações técnicas;
- d) em fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho;**
- e) em apresentar as guias de encargos sociais devidamente pagas, inclusive a relação de empregados do FGTS e a guia de recolhimento da Previdência Social (INSS);
- f) em fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços objeto da licitação, e da execução da obra, estes na ocasião da assinatura do presente instrumento contratual;
- g) em providenciar o certificado de matrícula da obra junto ao INSS, e entrega da respectiva CND na conclusão da obra;
- h) em confeccionar e instalar as placas indicativas, sinalizadores, as barreiras, os sinais vermelhos, os sinais de perigo, os sinais de desvio dentre outros, sendo que estes materiais deverão ser quantitativamente suficientes para garantir a segurança das pessoas e da execução da obra; e
- i) atender todas as orientações e cumprir as recomendações e notificações da Comissão responsável pela fiscalização, acompanhamento da obra, recebimento das etapas e definitivo da obra.
- j) Manter o Diário de Obras sempre em dia e apresentar a cada semana para a CONTRATANTE.**

CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades:

AMMVI – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ

Fundada em 02-08-69

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 4.850, de 07-06-73

CNPJ 83 779 413/0001-43

Rua Alberto Stein, 466 – Fone (47) 3329-1592

89036-200 – BLUMENAU – Santa Catarina

E-mail: ammvi@ammvi.org.br

Ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados), e aqueles que por ventura possam ser apresentados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá nas seguintes penalidades:

- I – o pagamento de 5% (cinco por cento) do valor da proposta pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual, no prazo estabelecido pela AMMVI;
- II – o pagamento de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início das obras e/ou na entrega da obra;
- III – o pagamento de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela rescisão sem justo motivo, por parte da CONTRATADA.

A multa deverá ser paga junto à Tesouraria da CONTRATANTE (podendo ser cobrada judicialmente após a notificação), e caso a CONTRATADA não efetive o pagamento da multa até a data dos pagamentos que tenha direito, poderá ser retido o valor da multa de seus créditos pelos serviços executados ou das garantias prestadas, retenção esta que a CONTRATADA autoriza neste ato de maneira expressa e irrevogável.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão:

A rescisão contratual poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93; e
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, com as conseqüências previstas na cláusula oitava.

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando o houver sofrido.

A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarretará as conseqüências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Constituem também motivos para rescisão do Contrato, aqueles previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da CONTRATANTE, a rescisão por culpa da CONTRATADA importará em:

- a) aplicação da pena de suspensão de direito de licitar com a CONTRATANTE, e seus Municípios associados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- b) declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé (a juízo da CONTRATANTE). A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Condições Gerais:

AMMVI – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ

Fundada em 02-08-69

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 4.850, de 07-06-73

CNPJ 83 779 413/0001-43

Rua Alberto Stein, 466 – Fone (47) 3329-1592

89036-200 – BLUMENAU – Santa Catarina

E-mail: ammvi@ammvi.org.br

Será designado, pela CONTRATANTE, uma comissão para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, dela fazendo parte o Secretário Executivo e funcionários da Assessoria de Engenharia desta Associação.

Integra o presente contrato todas as disposições, obrigações e responsabilidades constantes do Instrumento Convocatório da Licitação nº 001/2012, complementarmente aos dispositivos deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro:

Para dirimir questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Blumenau/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo, para que surta os devidos fins e efeitos legais.

Blumenau (SC), 22 de Maio de 2012.

CARLOS ALBERTO PEGORETTI
PRESIDENTE da AMMVI

ÁLVARO LING – CPF nº 009.987.299-49
SÓCIO-ADMINISTRADOR da CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: JOSÉ RAFAEL CORREA
CPF nº 601.985.409-49

Nome: VANESSA CRISTINA DE SOUZA
CPF nº 029.501.479-25